

Ampliar a proteção da seguridade social para as trabalhadoras domésticas remuneradas



Um passo fundamental para o reconhecimento das trabalhadoras domésticas é sua plena inclusão nos sistemas de proteção social dos países de toda a região. Na atualidade, elas possuem cobertura muito baixa. Em alguns casos, a legislação nacional não permite sua afiliação aos sistemas de pensões e aposentadorias e há países, ainda que poucos, que as excluem inclusive dos sistemas de saúde para trabalhadores/as. Em outros casos, a afiliação é voluntária e fica a critério do empregador/a. Nos países em que a lei obriga a formalização da relação de trabalho e contribuição para a proteção social, o grau de evasão é muito alto.

Os sistemas de proteção social protegem as pessoas frente a situações que as impedem de trabalhar, em razão de uma enfermidade ou do nascimento de um filho, por haver chegado a uma idade avançada ou por haver perdido seu trabalho. Assim, se referem a três âmbitos básicos que são: a saúde, as pensões e aposentadorias e o desemprego.

Na região, há distintas modalidades de proteção social, mas, em todas elas, o acesso está condicionado a possuir um trabalho formal e estável por largos períodos de tempo - e um mínimo de densidade contributiva - ou a determinados requisitos de vulnerabilidade social.

Para as trabalhadoras domésticas, esses critérios são muitas vezes excludentes, pois sua ocupação se caracteriza por um alto grau de informalidade, baixos salários e instabilidade no emprego.

Organização Internacional do Trabalho

Equipe de Trabalho Decente para os países do Cone Sul
Programa sobre as Condições de Trabalho e de Emprego (TRAVAIL)
Processamento de dados SIALC
Esta série de Notas OIT foi realizada com o apoio do governo de Luxemburgo
Copyright Organização Internacional do Trabalho 2011



Em muitos casos, depois de uma vida de trabalho, as trabalhadoras domésticas não conseguem aposentar-se ou receber benefícios por idade, ficando completamente desamparadas.

A proteção social para as trabalhadoras domésticas - no caso de pensões e aposentadorias - obedece a leis especiais em alguns países, como Nicarágua e Argentina, ou o sistema geral do país as inclui expressamente como na Bolívia, no Peru e Uruguai. Em outros casos, não há referência a elas nas normas sobre proteção social. Nestas circunstâncias, é possível assumir que as regras gerais se aplicam também às trabalhadoras domésticas, já que não se assinala o contrário. No entanto, há um vazio que é sujeito a interpretações que, na prática, muitas vezes acabam por excluir as trabalhadoras domésticas.

Em termos da proteção à saúde, algumas legislações contemplam a obrigação de assistência do empregador e outras, equiparam os direitos das trabalhadoras domésticas aos do restante dos assalariados. Também há casos em que se permite que a trabalhadora seja despedida em razão de uma doença, a critério do empregador/a.

Em alguns países da região (por exemplo, Brasil (opcional), Chile, México e Uruguai), as trabalhadoras contam com seguro de desemprego. Um número considerável de países estabelece a obrigação de aviso prévio e o pagamento de indenização em caso de dispensa. E em alguns poucos, as trabalhadoras estão cobertas pela lei geral de acidentes de trabalho.

O grau de cobertura da proteção social para a população ocupada na América Latina e no Caribe é bastante heterogêneo. Porém, o acesso das trabalhadoras domésticas à proteção social é sempre muito menor do que o do conjunto da população assalariada. A média regional de trabalhadoras domésticas que contribuem para o sistema de pensões e aposentadorias é de apenas um terço do total das mulheres ocupadas.

Tabela 1.

Proporção de mulheres ocupadas e trabalhadoras domésticas com acesso e/ou que contribuem para a previdência social (pensões e/ou aposentadorias) América Latina e Caribe - países selecionados - 2009

Países	Total de mulheres ocupadas	Trabalhadoras domésticas
Argentina	51,0	16,6
Brasil	60,5	37,2
Chile	62,2	42,3
Colômbia	32,6	10,8
Costa Rica	61,6	26,9
Panamá	49,7	17,1
Paraguai	14,8	0,2
Peru	18,7	7,2
Uruguai	66,8	40,2

Fonte: Pesquisas domiciliares dos países
Elaboração: OIT

Quadro 1

Tipo de benefícios nos regimes de proteção social América Latina e o Caribe

Benefícios		Leis especiais para o trabalho doméstico	Remissão ao sistema geral do país	Omissão de cobertura legal
Pensões e aposentadorias		Argentina, Nicarágua	Bolívia, Brasil, México, Peru, Chile, Uruguai	Costa Rica, Equador, El Salvador, Honduras, Panamá, Paraguai, Rep. Dominicana e Venezuela
Saúde	Seguro de saúde	Nicarágua	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile (acidentes de trabalho e enfermidades profissionais), México, Paraguai, Peru	Equador, Colômbia
	Assistência por enfermidade	Costa Rica, El Salvador, Honduras, Guatemala, Panamá, Paraguai, Rep. Dominicana, Venezuela, Uruguai		
Desemprego	Seguro desemprego	Chile	Brasil, México, Uruguai	Colômbia, El Salvador, Guatemala, Nicarágua, Paraguai, Rep. Dominicana
	Indenização por demissão e outros	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador, Honduras, Panamá, Peru e Venezuela		

MAIOR COBERTURA E INCLUSÃO SOCIAL

Nos últimos anos, vem aumentando a cobertura da proteção social para as trabalhadoras domésticas na maioria dos países da região, devido a uma série de fatores. O bom desempenho econômico ampliou a oferta de postos de trabalho e os salários apresentaram melhorias. Ainda, os mercados de trabalho de vários países estão melhor organizados e mostram taxas positivas de formalização dos empregos. Neste ambiente favorável, muitos países fortalecem seus sistemas de proteção social através da ampliação da cobertura, gerando maior inclusão social.

A proteção social tem um papel fundamental nos esforços para o combate à pobreza e para a melhoria das condições de vida das pessoas, assim como para a igualdade de gênero, justamente porque as ampara nas situações de vida mais graves e lhes garante um nível mínimo de rendimentos em momentos como na idade avançada. Para as trabalhadoras domésticas, contar com a segurança de uma pensão na velhice, do amparo à saúde em caso de enfermidades ou de acidentes de trabalho e com apoio nas situações de desemprego pode ser uma das saídas da extrema vulnerabilidade social que caracteriza sua vida cotidiana.

Melhorar o acesso e a cobertura da proteção social para as trabalhadoras domésticas significa, assim, tratá-las da mesma forma que o total de trabalhadores dos países, de forma a eliminar as situações real ou potencialmente desfavoráveis a elas. Esta equiparação pode ser um objetivo a ser alcançado paulatinamente, considerando a situação específica de cada país.

EQUADOR: TRABALHO DOMÉSTICO DIGNO

O Ministério de Relações de Trabalho (MRL) do Equador lançou em março de 2010 a campanha "Trabalho Doméstico Digno", com o objetivo de difundir informações sobre direitos e obrigações trabalhistas e promover o aumento da afiliação ao seguro social.

A campanha, orientada principalmente para trabalhadoras e empregadoras, se iniciou nas cidades de Quito, Guayaquil, Cuenca e Ambato, onde se instalaram 148 quiosques móveis em diferentes lugares estratégicos de afluência massiva: em bairros populares, centros comerciais e parques. Cada quiosque móvel contava com dois capacitadores (de MRL e do Instituto Equatoriano de Proteção Social) e serviços de internet, para fornecer informação e regularizar a situação das trabalhadoras que não estavam inscritas na previdência social. Durante o primeiro mês, foram atendidas 19.967 pessoas e durante o ano se alcançou um importante aumento da cobertura de proteção social. A segunda fase da campanha estendeu a difusão sobre os direitos no trabalho e a regularização de sua situação ao restante das províncias do país.

Fonte: Ministério de Relações de Trabalho do Equador (www.montrab.gov.ec)

MUITAS EXPERIÊNCIAS DE SUCESSO NA REGIÃO

A maioria dos países da América Latina e Caribe desenvolveu um amplo leque de iniciativas destinadas a ampliar a proteção social para as trabalhadoras domésticas, com resultados que demonstram a viabilidade e o forte retorno social destas medidas.

No entanto, alguns países ainda enfrentam o desafio de incorporar as trabalhadoras domésticas aos sistemas de proteção social. No Paraguai, foi dado um passo importante, em 2009, quando o Instituto de Previdência Social (IPS) estendeu o seguro de saúde para as trabalhadoras domésticas de todo o país. Posteriormente, o programa conjunto das Nações Unidas "Oportunidades" forneceu assistência técnica e capacitação ao pessoal do IPS para a aplicação da medida. Na Guatemala, foi criado o Programa Especial de Proteção para Empregadas de Casa Particular (Precapi), através do qual as trabalhadoras da cidade da Guatemala puderam filiar-se ao Instituto Guatemalteco de Proteção Social (IGSS) e ter acesso aos serviços de saúde e também direito à atenção nas áreas de maternidade, controle de saúde das crianças, acidentes e emergências, assim como a subsídios monetários em caso de maternidade e acidentes. As autoridades indicaram que a cobertura se estenderá gradualmente ao resto do país.

Para impulsionar a regularização dos contratos de trabalho e consequente contribuição à previdência social, Argentina e Brasil promoveram isenções de impostos referentes ao pagamento para a previdência social da parcela da contribuição

relativa ao empregador. Na Argentina, o número de trabalhadoras registradas aumentou de 70.000, em dezembro de 2005, para 418.000 em dezembro de 2008. No Brasil, entre os anos de 2006 a 2009, aproximadamente 700.000 empregadores utilizaram este mecanismo de desconto em seu imposto de renda.

Em diversos países foram realizadas campanhas de informação sobre os direitos no trabalho das trabalhadoras domésticas, com ênfase nos aspectos ligados à proteção social. Ainda, foram sendo modificados os mecanismos legais e administrativos para ampliar o acesso e facilitar os pagamentos à previdência. No Chile, por exemplo, a reforma do sistema previdenciário, adotada em 2008, estabeleceu o salário mínimo nacional como piso para o cálculo da contribuição ao sistema de pensões e saúde; e, para facilitar este pagamento, existe um sistema informatizado que opera de maneira fácil e rápida.

É possível encontrar soluções que tenham tanto o significado da ampliação da cobertura de proteção social para as trabalhadoras domésticas como o de fortalecimento destes sistemas de proteção no continente, construindo, assim, o caminho para um trabalho decente para todas e todos.

CAMPANHA DE INFORMAÇÃO ATINGE BONS RESULTADOS NO URUGUAI

No ano de 2005, o Banco de Previdência Social (BPS) do Uruguai iniciou uma campanha para aumentar a cobertura de proteção social das trabalhadoras domésticas. Em 2006, foi aprovada a lei sobre o trabalho doméstico no país e a campanha de informação se orientou para a difusão dos novos direitos adquiridos. Foram instalados serviços telefônicos gratuitos, distribuídos folhetos e montadas obras de teatro de rua. A campanha multimídia incluiu também a entrega de informação sobre os requisitos e a forma de realizar o registro das trabalhadoras através da página do BPS na internet. Como resultado, a contribuição à proteção social aumentou 50% nos últimos seis anos e um número importante de trabalhadoras obteve o seguro desemprego.

Fonte: Instituto de Previdência Social Banco de Previdência Social do Uruguai (www.bps.gub.uy)

SAÚDE E PROTEÇÃO NO TRABALHO: CUIDAR DA INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

O trabalho doméstico é muitas vezes concebido como uma atividade segura, que não apresenta perigo para as pessoas que o realizam. No entanto, a verdade é que pode implicar uma série de riscos, e alguns graves, acentuados pelo cansaço acumulado pelas longas jornadas. Este trabalho requer a realização de uma grande quantidade de tarefas repetitivas, movimentos de flexão e de extensão, carregamento de objetos pesados, exposição a fontes de calor (fogão, ferro de passar) e objetos cortantes (facas, facas elétricas, liquidificadores), manipulação de produtos químicos de diversos graus de toxicidade e exposição prolongada ao pó. A vulnerabilidade a este tipo de risco é maior entre as trabalhadoras migrantes e entre aquelas de baixa escolaridade, pois não conhecem os costumes e produtos do país ou não são capazes de ler ou entender instruções de uso que muitas vezes são complexas ou mal redigidas.

As trabalhadoras domésticas estão excluídas da maioria das legislações de saúde e proteção no trabalho e, ainda, poucas vezes podem exercer controle sobre a maneira de realizar suas tarefas, as ferramentas que vão utilizar, suas horas de trabalho e, portanto, sobre a sua própria segurança.

A saúde das trabalhadoras domésticas implica também o respeito à sua dignidade como pessoas e isto significa considerar os muitos malefícios que são consequência das situações de assédio moral e sexual e de maus tratos físicos aos quais são muitas vezes submetidas.

Por isto, é importante estabelecer um marco regulatório que ajude ambas as partes - empregadas e empregadores - a participar de maneira significativa na prevenção de acidentes. Nesta perspectiva, estabelecer os riscos potenciais dos domicílios, idealizar possibilidades de visitas de agentes públicos que possam determinar a existência de riscos profissionais juntamente com as medidas para proteger às trabalhadoras, apoiar os empregadores na sua eliminação e velar para que as trabalhadoras domésticas recebam formação adequada sobre estes riscos.

(Extraído e adaptado de OIT, Informe IV(1), Trabalho decente para os trabalhadores domésticos p. 72-74)

BIBLIOGRAFIA

- COMECA/SICA, 2010. *La institucionalización sociocultural y jurídica de la desigualdad: el trabajo doméstico remunerado: estudio regional de Centroamérica y República Dominicana* / asesora técnica Olimpia Torres; San Salvador: ed. Consejo de Ministras de La Mujer de Centroamérica do Sistema de La Integración Centroamericana - Secretaría Jurídica do Sistema de a Integración Centroamericana.
- OIT, 2009 *Trabalho Decente para os trabalhadores domésticos Informe IV (1)* (OIT, Ginebra)
- OIT, 2010 *Trabalho Decente para os trabalhadores domésticos Informe IV (2)* (OIT, Ginebra)
- OIT, 2010 *Camino del trabajo decente para el personal de servicio doméstico: panorama de la labor de la OIT* (OIT, Ginebra)
- OIT, 2010, *Panorama Laboral 2010* (OIT, Lima)
- Valenzuela, María Elena e Claudia Mora (ed.) *Trabajo doméstico: un largo camino hacia el trabajo decente*. Santiago: OIT, 2009